



145/2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Vereador França

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20887/2020

Data: 05/08/2020 Horário: 12:00

LEG -

PROJETO DE LEI

Nº **145**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DESPACHO em Ribeirão Preto, 06 de Agosto de 2020

Presidente

EMENTA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICOS PARA COVID-19 NOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS COM CINQUENTA OU MAIS COLABORADORES

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES E SENHORA VEREADORA

Apresentamos à consideração da casa o seguinte:

Artigo 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais, os quais possuam mais de 50 (cinquenta) funcionários registrados operantes no mesmo local de trabalho, obrigados a cumprir a realização de testes diagnósticos da Covid-19 em todos os colaboradores que operarem no mesmo local, em caso de registro de contágio confirmado em um ou mais funcionários, sob responsabilidade e custas próprias da iniciativa privada.

Parágrafo Único - Será instituída a testagem diagnóstica para todos os funcionários que operarem regularmente dentro dos limites territoriais do estabelecimento ou, ainda, que mantenham contato de forma não contínua, porém frequente, com funcionários ali regulares apesar de não operarem fixamente no local do estabelecimento.



Município Municipal de Ribeirão Preto

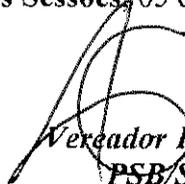
Vereador França

Artigo 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei 10 (dez) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário para o seu fiel e eficaz cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.


Vereador França
PSB/SP





Município Municipal de Ribeirão Preto

Vereador França

JUSTIFICATIVA

O escopo da proposta do projeto é minimizar a transmissão da infecção por COVID-19 nos ambientes de trabalho que possuam número elevado de colaboradores.

Deve-se considerar que ambientes de trabalho com maior número de pessoas favorecem a transmissão e o contágio pelo coronavírus e, conseqüentemente, podem vir a se tornar locais de risco biológico em razão de exposição acentuada a essa doença.

É indispensável que medidas de segurança, individuais e coletivas sejam reforçadas para que a empresa possa proteger o colaborador dos riscos que o vírus pode causar a saúde. Estar em alerta com as necessidades dos funcionários é um primeiro passo importante para atender as urgências e adaptações que são necessárias para reduzir casos de transmissão nesta pandemia.

A testagem em colaboradores, não só propicia a prevenção adequada ao colaborador, como também favorece financeiramente as empresas, vez que permite um maior controle da jornada de trabalho dos colaboradores e evita um acréscimo nos afastamentos por suspeita de contaminação.

Ressalta-se que as empresas que já vêm realizando a aplicação dos testes demonstram comprometimento ético e responsabilidade social para com a cidade de Ribeirão Preto e seus respectivos municípios, o que apenas reitera a necessidade de se ampliar a obrigatoriedade dessa conduta para os demais estabelecimentos empresariais, comerciais e industriais.

Ações individuais são importantes, porém quando isoladas e sem a adesão de uma conduta coletiva e de organização diretamente voltada para a prevenção do aumento de contágio da pandemia o município permanecerá em situação inercial crítica de transmissão em níveis altos. É necessário a estruturação de decreto que atinja igualmente a todos os estabelecimentos e que firme padrões rígidos de condutas uniformizadas.

Assevera-se a necessidade de realização de diagnóstico mais precoce em trabalhadores da iniciativa privada a fim de detectar possíveis casos de infecção e que aponte eventual necessidade de isolamento, buscando, enfim, evitar e/ou diminuir a disseminação do vírus e promover a segurança e saúde dos demais trabalhadores.



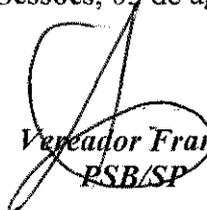
Município Municipal de Ribeirão Preto

Vereador França

Considera-se, portanto, que esta situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) em Ribeirão Preto.

Diante das razões apresentadas, conto com o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.


Vereador França
PSB/SP